



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº363/2010

Data de 22 de dezembro de 2010.

Súmula: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – CMDMC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher no Município de Cláudia - MT.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher:

I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

II. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes aos direitos da mulher;

III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na sociedade, visando preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação relacionada aos direitos da mulher;

VI. Sugerir a alteração ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII. Elaborar anteprojeto de leis que visem eliminar a discriminação por gênero, raça, etnia e orientação sexual, submetendo-os à apreciação do Executivo Municipal;

VIII. Promover intercâmbios e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;

IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI. Prestar acompanhamento e encaminhamento à assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII. Registrar organizações não governamentais, associações ou entidades cujo objetivo esteja relacionado aos direitos da mulher, que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar e de atenção à saúde;

XIII. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais sobre a violência, a saúde, a educação, o trabalho, devendo referido banco de dados contemplar os quesitos de raça e etnia e orientação sexual, com vistas a elaborar programas e promover captação de recursos;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por sete (07) conselheiros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito Municipal, da seguinte conformidade:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Educação;

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, representando:

- a) Associação de Bairros;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

- b) Associação de Senhoras Rotarianas;
- d) Pastoral da Criança;
- e) Sindicatos.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d). 2º Secretário;

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de seus conselheiros.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal